

GRUPO PARLAMENTAR



**PROPOSTA DE LEI Nº.9/XI**  
**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2010**

**PROPOSTA DE ADITAMENTO**

**CAPÍTULO IV**  
**Finanças Locais**

**Artigo 31.º**  
**(...)**

1 - Durante o ano de 2010, fica o Governo autorizado a transferir para todos os municípios do continente as dotações inscritas no orçamento do Ministério da Educação, acrescidas de actualização nos termos equivalentes à inflação prevista, referentes a competências a descentralizar no domínio da educação, relativas a:

*a)* Componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições e apoio ao prolongamento de horário na educação pré-escolar;

*b)* Acção social escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

2 - Durante o ano de 2010, fica o Governo autorizado a transferir para os municípios que tenham celebrado contratos de execução ao abrigo do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, ou que venham a ser celebrados ao abrigo do artigo 12.º do mesmo diploma, as dotações inscritas no orçamento do Ministério da Educação, referentes a:

*a)* Pessoal não docente do ensino básico **e do pré-escolar incluindo as destinadas a fazer face a outros encargos conexos como os relativos a progressões obrigatórias,**

GRUPO PARLAMENTAR



**prémios de desempenho e contribuições para a CGA e ADSE;**

- b) Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
- c) Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

3 - Em 2010, as transferências de recursos para pagamento de despesas referentes a pessoal não docente são actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

4 - As dotações inscritas no orçamento do Ministério da Educação para financiamento do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 são actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

**5 - Fica o Governo, durante o ano de 2010, autorizado a transferir para todos os municípios do continente, as verbas necessárias para custear os investimentos e despesas de manutenção constantes das adendas aos contratos de execução celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, ou que venham a ser celebrados ao abrigo do artigo 12.º do mesmo diploma.**

6 - É inscrita no orçamento dos encargos gerais do Estado uma verba de € 23 247 563, destinada ao pagamento das despesas a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho.

**7 - Sem prejuízo do número anterior, fica o Governo, durante o ano de 2010, autorizado a transferir para todos os municípios do continente, as verbas necessárias que ultrapassem o valor previsto no número anterior para custear as despesas a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de**

GRUPO PARLAMENTAR



**Julho, bem como as referentes aos transportes escolares dos alunos do 1º ciclo deslocados em virtude do encerramento de escolas provocado pelo reordenamento do parque escolar iniciado durante a anterior legislatura.**

- 8 - A relação das verbas transferidas ao abrigo do presente artigo é publicada por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação.

Palácio de S. Bento, 25 de Fevereiro de 2010

Os Deputados

Heloísa Apolónia

José Luís Ferreira